*71*

Os lucros líquidos obtidos em cada exercício social terão a aplicação que lhes for determinada pelos Sócios representando a totalidade do Capital Social, mediante deliberação em Reunião e respeitando os ajustes celebrados neste Acordo de Quotistas.

Parágrafo Primeiro:Na deliberação sobre a destinação do resultado do exercício, deverão

ser distribuídos aos Sócios, no mínimo. 25% do lucro líquido (após provisão para imposto de

renda e contribuição social sobre lucro líquido), podendo a Reunião de Sócios Quotistas

deliberar distribuição em percentual maior.

Parágrafo Segundo: Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros, até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

111111111111111999999999999999999771111111

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Sócios, por unanimidade, elegem os Administradores, pelo primeiro período de três anos, com mandato de\_de de 201[•] a \_de de

2010:

a) Diretor Presidente: JOÀO, anteriormente qualificado:

Diretor Superintendente: XXXXX, anteriormente qualificado:

c) Diretor Administrativo: yyyy, anteriormente qualificado:

Parágrafo Primeiro: Os Sócios, por unanimidade, se obrigam a reeleger os Administradores acima, nos cargos supra explicitados, por subsequentes mandatos de três (03) anos, enquanto vivo for o Sócio JOÃO e no gozo de suas capacidades mentais.

Parágrafo Segundo: Os Sócios, por unanimidade, elegem como Administrador Suplente o

Sr. (nome e qualificação).

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento ou incapacidade de JOÃO, O Diretor

Superintendente assumirá as funções do Diretor Presidente, o Diretor Administrativo

assumirá as funções do Diretor Superintendente e o Administrador Suplente assumirá as

funções de Diretor Administrativo. Nessa hipótese, os Administradores supra referidos se

revesarão nos cargos, de modo que, no mandato subsequente, quem exercia o cargo de Diretor Superintendente será eleito Diretor Presidente; quem exercia o cargo de Diretor

1 Jurídica

ASSAS